



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 046/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vaga decorrente do pedido de aposentadoria da titular do cargo, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

PARECER

1) Projeto de Lei 046/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, de um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vaga decorrente do pedido de aposentadoria da titular do cargo, Senhora Eronita Rech, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a necessidade da referida contratação, tendo em vista a impossibilidade de chamamento dos aprovados junto ao último concurso público realizado.

As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. Tendo em vista que se trata de mera substituição de servidor, em razão do afastamento motivado pelo pedido de aposentadoria da servidora titular do cargo, pode ser dispensada a apresentação do impacto financeiro. Ademais, há na justificativa do projeto de lei a declaração de que “há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a mera substituição de servidor em decorrência da aposentadoria da titular do cargo, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal”.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 17 de julho de 2017.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GILMAR LUIZ MORSCH - PP

Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB

Vereador Membro da Comissão